

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.112 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de caixa de correspondência junto à fachada principal dos prédios, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo livre o modelo, o padrão e o material de confecção das referidas caixas.

I - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro:

II - Havendo muro de alinhamento, a localização da caixa de correspondência far-se-á neste.

Art. 2º - Os prédios atingidos por esta Lei terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequarem a ela.

Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta Lei será de 04 (quatro) VRMs, cabendo a fiscalização ao órgão competente do Executivo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 4º - O disposto na presente Lei não se aplica á-
queles prédios em que o carteiro tiver fácil acesso para entrega
direta da correspondência e aqueles localizados fora da área de a-
brangência da entrega de correspondência.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de
dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS MACHADO